



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI ORDINÁRIA Nº 5126, DE 10 DE JULHO DE 2013

Estabelece a Política Municipal de Acompanhamento, Fiscalização e Transparência das Obras Públicas e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Limeira/SP, por meio de plataforma específica, e dá outras providências. [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279\)](#)

Paulo Cezar Junqueira Hadich, **Prefeito Municipal de Limeira**, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se, no Município de Limeira/SP, a Política Municipal de Acompanhamento, Fiscalização e Transparência das Obras Públicas e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Limeira/SP custeados, direta ou indiretamente, parcial ou integralmente, com recursos públicos, por meio de plataforma específica. [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entender-se-á como obra pública e serviços de engenharia toda e qualquer construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público, realizada de forma direta ou de forma indireta, independente do regime de contratação, especialmente as intervenções municipais em ruas, avenidas, estradas, prédios, edificações, patrimônios públicos etc. [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Limeira/SP criará uma plataforma virtual para o acompanhamento das obras públicas realizadas pelo Poder Executivo. [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

§ 1º A plataforma virtual deverá ser de acesso público e gratuito e estar disponível através do site oficial da Prefeitura Municipal de Limeira/SP, na primeira página, em primeiro plano, inserida no item "CONSULTAS". [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

§ 2º O layout da plataforma virtual deverá ser responsivo para se adaptar às diversas plataformas. [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

§ 3º A plataforma virtual deverá ser amplamente divulgada e de fácil acesso à população, inclusive àqueles com reduzido conhecimento de informática, e as informações disponíveis devem estar em linguagem de fácil compreensão. [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

§ 4º A plataforma virtual será executada levando em consideração a supremacia do interesse público, os ideais de participação e controle social, os conceitos de transparência e accountability e se baseando nos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, especialmente no que se refere à efetivação dos objetivos buscados pelas seguintes normas legais vigentes ou legislações que venham a as substituir: [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

I - Artigo 5º e Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

II - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992; [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

III - Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993; [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

IV - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

V - Lei nº 12.486, de 01 de agosto de 2013; [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

VI - Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009; [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

VII - Artigo 273 e Artigo 274 da Constituição do Estado de São Paulo; [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

VIII - [Lei Municipal nº 5.260, de 03 de janeiro de 2014](#). [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Limeira disponibilizará, por meio de sua plataforma virtual, as seguintes informações sobre o andamento das obras públicas realizadas pelo Poder Executivo: [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

I - O objeto da obra; [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

II - Estudos técnicos sobre a obra; [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

III - Data de início e data de término da obra; [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

IV - Valor total da obra; [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

V - Recursos orçamentários e fontes de financiamento à obra; [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

VI - Engenheiro e/ou profissionais responsáveis pela obra; [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

VII - Finalidade da obra; [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

VIII - Agentes participantes, quando aplicável; [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

IX - Público-alvo, quando aplicável; [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

X - Descrição detalhada de todas as ações previstas para a obra; [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

XI - Fotos bimestrais da obra; [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

XII - Pareceres técnicos bimestrais sobre o andamento da obra; [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

XIII - Projeto básico/projeto executivo da obra; [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

XIV - Edital de licitação, quando aplicável; [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

XV - Contrato firmado, quando aplicável; [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

XVI - Empresa responsável, quando aplicável. [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6279, de 2019\)](#)

Art. 4º Os dados e informações disponibilizados deverão ser atualizados mensalmente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Paulo Cezar Junqueira Hadich  
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos de dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

Marco Aurélio Magalhães Faria Junior  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

\* Este texto não substitui a publicação oficial.